



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE CAMPO MOURÃO  
1ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI  
Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - FÓRUM - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525-2117 - Celular: (44) 99959-0757 - E-mail: cm-1vj-e@tjpr.jus.br

### EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

**Autos**.....: 0007535-86.2017.8.16.0058 DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

**Exequente**.....: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.

**Executado**.....: LINEU CEZAR DE QUADROS.

**1ª PRAÇA**.....: **12 DE JULHO DE 2.024, às 14:00 horas, on line pelo portal: [www.spencerleiloes.com.br](http://www.spencerleiloes.com.br), pelo maior lance oferecido, pelo valor da avaliação.**

**2ª PRAÇA**.....: **26 DE JULHO DE 2.024, às 14:00 horas, on line pelo portal: [www.spencerleiloes.com.br](http://www.spencerleiloes.com.br), não sendo aceito preço vil.**

**Local**.....: a realizar-se exclusivamente *on line* pelo portal: [www.spencerleiloes.com.br](http://www.spencerleiloes.com.br) pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. **Spencer D`Avila Fogagnoli**, matriculado na JUCEPAR nº 12.235-L, estabelecido à Av. Cerro Azul, Praça Pedro Álvares Cabral, 94 – Sobreloja, sala 01, zona 02, Maringá-PR., telefone (44)3026-4950.

**Bem(ns)**.....: **“IMÓVEL: Parte ideal de 62.458,58 ms<sup>2</sup> pertencente ao executado Lineo Cezar De Quadros (LOTE 130-Y), destacada do LOTE DE TERRAS N.º 130-B2-REM-D, com a área total de 128.487,99 m<sup>2</sup>, subdivisão do lote n.º 130-B2-Rem, da Gleba n.º 1, 3ª Parte, da Colônia Mourão, deste Município e Comarca com os limites e confrontações constantes da matrícula sob n.º 30.761, do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício desta Comarca”.**

**Observações/Benfeitorias**.....: Conforme laudo de avaliação, a parte pertencente ao executado e sua esposa (LOTE 130-Y) não é agricultável, estando totalmente coberta por vegetação nativa.

**Depósito**.....: Em mãos e poder do depositário público desta Comarca.

**Recurso**.....: Não há interposição de recurso.

**Valor da Avaliação:** R\$ 187.375,74 (cento e oitenta e sete mil, trezentos e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) datado em 05/10/2023.

**Valor da Dívida:** R\$ 30.322,91 (trinta mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa e um centavos), datado de 16/01/2024.

**ÔNUS**.....: Além da penhora dos presentes autos, nada mais consta.

**Despesas Decorrentes:** a) em caso de arrematação: **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante (art. 24, parágrafo único do Decreto 21.981/32); b) em caso de adjudicação após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado, a ser paga pelo adjudicante; c) em caso de acordo após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado; d) em caso de remição/quitação da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro e antes do pregão: fica dispensado o pagamento da comissão do leiloeiro; e) em caso de remissão/perdão da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado.

**INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimados os interessados e o(a)(s) executado(a)(s) LINEU CEZAR DE QUADROS e seu cônjuge, se casado for, bem como os coproprietários PEDRO HENRIQUE MONTANS BAER, ANA CECÍLIA COSTA ARAUJO DUARTE, DIORGENES RIBEIRO BRAGA, SAMARA SILVESTRE DOS SANTOS BRAGA, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – ESTADO DO PARANÁ, que não sejam encontrados para intimação pessoal da data de praça ou leilão, bem como de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do CPC, pagando principal e acessórios. Ficam, ainda, CIENTES de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no art. 903, § 1º, do CPC será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º, CPC).

Campo Mourão, datado eletronicamente.

Eu, (*Dejair Palma - Escrivão*), que digitei por ordem judicial.

(Assinatura Digital)

**CEZAR FERRARI**

**JUIZ DE DIREITO**

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita (EXCLUSIVAMENTE) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

